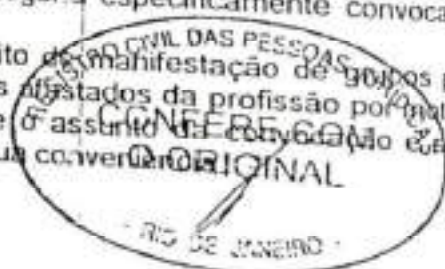


§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá também em grupos por função, por segmento, por empresa ou por aeronautas afastados da profissão por motivo de aposentadoria, para debater e decidir assuntos de natureza específica.

§ 2º - As decisões das Assembléias Gerais reunidas na forma do estabelecido no parágrafo anterior, que afetarem o interesse da categoria ou de outros grupos de aeronautas, deverão ser ratificadas pela Assembléia Geral da categoria especificamente convocada para esse fim.

§ 3º - Nas Assembléias Gerais será garantido o direito de manifestação de grupos por função, por segmento, por empresa ou por aeronautas afastados da profissão por motivo de aposentadoria, desde que seja para decidir sobre o assunto da convocação e seja precedido de um debate político que defina e aprove sua conveniência.



Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária incumbe:

- apreciar e votar, anualmente, até o mês de junho, o relatório de atividades da Diretoria, balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, acompanhados de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;
 - apreciar e votar, anualmente, até o mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e, se necessário, a retificação da previsão orçamentária do exercício corrente, acompanhados de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;
 - apreciar e votar os assuntos de interesse geral da categoria e da administração da entidade, anualmente, nos meses de março e agosto;
 - eleger, trienalmente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § ÚNICO - A votação nos casos previstos nas alíneas a, b e d será feita em escrutínio secreto, e no da alínea c, conforme decisão da Assembléia Geral, por maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária incumbe discutir e deliberar sobre assuntos de interesses da categoria, dos trabalhadores, ou da administração da entidade, não abrangidos pela Assembléia Ordinária, e para as quais tenha sido especificamente convocada, e obrigatoriamente sobre:

- fixar a forma e o valor das mensalidades sociais e de outras contribuições necessárias ao desempenho das atividades do Sindicato;
 - discutir e reformar este Estatuto em assembleia geral, permanente e plebiscitária com quorum mínimo de 51 dos votos dos associados.
- § 1º - As propostas de modificação estatutária deverão ter uma divulgação durante um mínimo de 60 dias, antes da data da assembleia.
- discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio, em caso de dissolução do Sindicato em Assembleia Geral Extraordinária, Permanente e Plebiscitária.
- § ÚNICO - As propostas de modificação estatutária, como previstos na alínea b deste artigo, deverão ser divulgadas, com 60 (sessenta) dias de antecedência, da data da Assembleia.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado em que a entidade sindical tem a sua sede.

§ 1º - Do edital constará a ordem do dia, com a descrição dos assuntos a serem apreciados, e a convocação na seguinte forma:

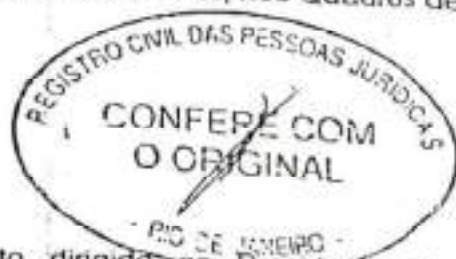
- Ordinárias - até 5 (cinco) dias antes da data designada para sua realização;
- Extraordinárias - até 2 (dois) dias antes da data designada para sua realização;
- Extraordinária Geral Permanente e plebiscitária para modificação do estatuto com antecedência de quinze dias (para inscrição de novas propostas) mais sessenta dias para divulgação das propostas.

§ 2º - A Assembléia Geral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada mediante publicação de resumo do edital, no Diário Oficial da União, nos prazos previstos no Título VI, deste Estatuto.

Art. 21 - O edital de convocação de Assembléia Geral será afixado, adicionalmente, nos Quadros de Avisos do Sindicato.

Art. 22 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela Diretoria, na forma do Art. 31;
- c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- d) por mais de 30(trinta) associados, em requerimento dirigido ao Presidente e/ou Secretariado Executivo do Sindicato, expondo os motivos da convocação e determinando pauta específica, Exceto para a mudança estatutária, cujo requerimento deverá ser firmado por mais de 200 associados ou encaminhado por congresso ordinário da categoria.



Art. 23 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita na forma da alínea d, do Artigo 22, não poderá ser obstada pela Diretoria do Sindicato, que deverá tomar as providências para a sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do requerimento na Secretaria da Entidade.

§ 1º - Se expirado o prazo referido no caput deste artigo, a Assembléia não for convocada, os que a requereram poderão fazê-lo diretamente.

§ 2º - A realização desta Assembléia está condicionada à presença de 2/3 (dois terços) dos associados que a requereram.

Art. 24 — As Assembléias Gerais deliberarão somente os assuntos para as quais forem convocadas, podendo as extraordinárias ser transformadas em permanentes, a critério destas, até ulterior decisão em torno do assunto objeto do edital de convocação.

Art. 25 — As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos associados, e, em segunda — última convocação, 30(trinta) minutos após, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para decisão de greve, como para o retorno ao trabalho será, também, observado o quorum estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, os associados poderão deliberar no sentido de que dela participem os não associados, assegurando-lhes o direito de voto, à exceção das convocadas para deliberarem sobre o previsto nas alíneas a, b e c do Art. 19.

§ 3º - Exceto nas Assembléias Gerais Extraordinárias Plebiscitárias quando as decisões se darão pela maioria dos votos apurados em escrutínio secreto, com data e hora pre-estabelecidas de início e encerramento dos mesmos.

Art. 26 - A hora prevista para a realização da Assembléia Geral, quaisquer dos diretores presentes poderão abrir os trabalhos, lendo o edital, explicando a finalidade da reunião e solicitando ao plenário que indique um associado para presidir e outro para secretariar a sessão, e, também, escrutinadores, quando for o caso.

§ 1º - Não havendo Diretor presente, qualquer associado poderá instalá-la, observando, sempre, o quorum previsto no Estatuto, solicitando ao plenário que indique um associado para dirigí-la e outro para secretariá-la, e os escrutinadores, quando for o caso.

§ 2º - Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária Permanente, as reuniões destas, só poderão ter início sem Diretor da Entidade presente, desde que sejam anexados à ata, documentos com o ciente de Diretor da Entidade comunicando, ao Secretariado Executivo, o dia, a hora e local da Assembleia.

§ 3º Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária plebiscitária, o processo só poderá ser iniciado com a presença de dirigente da entidade pertencente ao Secretariado executivo.

Capítulo II

Do Congresso Nacional dos Aeronautas

Art. 27 — O Congresso Nacional dos Aeronautas é o órgão que, com poder delegado pela Assembleia Geral, se reúne para estudar, com profundidade, questões da categoria, propor soluções e decidir sobre pontos específicos.

§ 1º - O Congresso Nacional dos Aeronautas reunir-se-á sempre no ano civil anterior ao eleitoral, convocado por Assembleia Geral Extraordinária que indicará os delegados que comporão a sua plenária.

§ 2º - As decisões do Congresso Nacional dos Aeronautas terão caráter indicativo de resolução para avaliação e decisão pela Assembleia Geral da Categoria que se reunirá por convocação do Presidente da Entidade, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias contados do seu encerramento.

Capítulo III

Da Direção Sindical Nacional

Seção I

Da Diretoria

Art. 28 — A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, a contar de sua posse.

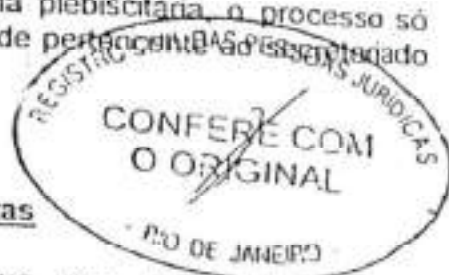
Art. 29 — O número de Diretores, não excederá a 1% (um por cento) dos aeronautas efetivamente associados ao Sindicato Nacional dos Aeronautas com direito a voto na mesma data em que for estabelecido o Colégio Eleitoral e, no mínimo o suficiente para preencher as vagas destinadas ao Secretariado Executivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) arredondado para o número inteiro inferior e o Conselho Fiscal.

Art. 30 — Na primeira reunião da Diretoria eleita, na forma do Estatuto do SNA, realizada no 1º (primeiro) dia após a posse da nova Diretoria, esta deverá eleger o Diretor que exercerá o cargo de Presidente e que presidirá o Secretariado Executivo.

§ UNICO - O Presidente na forma do caput deste artigo, comporá nesta mesma reunião, dentre os membros da Diretoria, o Secretariado Executivo, o qual deverá ser referendado em bloco pela mesma.

Art. 31 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado:

a) Pela Assembleia Geral;



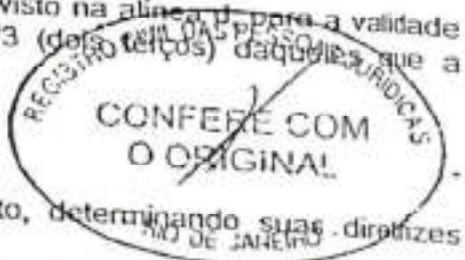
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) Pelo Presidente da Entidade;
 - c) Pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;
 - d) Pelo mínimo de 30% (trinta por cento) da totalidade de seus membros.
- § 1º - O quorum mínimo para validade das decisões das reuniões da Diretoria será de 20% (vinte por cento) de seus membros.
- § 2º - Quando a reunião for convocada na forma do previsto na alínea d) para a validade das decisões é necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) daqueles que a convocaram.

Art. 32 — A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, determinando suas diretrizes políticas;
- b) garantir o direito de filiação a qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ideologia, observando as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria;
- d) representar o Sindicato quando das negociações coletivas e nos dissídios coletivos;
- e) esclarecer a categoria e aos associados, em particular, sobre as normas disciplinadoras do trabalho do aeronauta;
- f) apresentar — para a apreciação do Conselho Fiscal — os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes da Caixa referentes à sede e subsele e das Representações Sindicais Regionais do Sindicato;
- g) providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como da retificação da previsão orçamentária do exercício em curso, quando for o caso, submetendo-as ao parecer dos membros do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para deliberação no prazo previsto no Art. 18, alínea b);
- h) elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria e providenciar a organização do balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, submetendo-os ao parecer dos membros do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para deliberação no prazo previsto no Art. 18, alínea a);
- i) criar Representações Sindicais, bem como subsele, onde necessário, justificando perante a Assembleia Geral a escolha das localidades;
- j) criar órgãos e serviços para o desenvolvimento das atividades sindicais;
- k) aplicar as penalidades de sua alçada, encaminhando à Assembleia Geral as sugestões que lhe competem;
- l) garantir, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere a mesários e fiscais;
- m) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente;
- n) a Diretoria poderá convocar os demais membros dos órgãos diretivos do Sindicato para discussão de problemas específicos ou setoriais da categoria;
- o) a Diretoria poderá instituir Secretarias Extraordinárias, com a finalidade de representar os interesses da categoria dos Aeronautas, por intermédio de Diretores eleitos, como previsto neste Estatuto.



Seção II

Do Secretariado Executivo

Art. 33 — Secretariado Executivo é o conjunto de Diretores responsáveis pelas Secretarias Executivas.

Art. 34 — O Secretariado Executivo, com suas atribuições previstas neste Estatuto, terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretaria Geral
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria Jurídica;
- e) Secretaria de Divulgação e Cultura;
- f) Secretaria de Relações Internacionais;
- g) Secretaria de Segurança de Vôo;
- h) Secretaria de Formação Sindical;
- i) Secretaria de Relações Sindicais e Associações Profissionais de Aeronautas;
- j) Secretaria de Assuntos Previdenciários;
- k) Secretaria de Fiscalização da Regulamentação Profissional e de Convenção Coletiva;
- l) Secretaria de Saúde do Aeronauta;
- m) Secretaria da Subsede São Paulo.



Art. 35 — O Secretariado Executivo reunir-se-á ordinariamente, a cada 15(quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado;

- a) Pela Assembléia Geral;
 - b) Pela Diretoria;
 - c) Pelo Presidente da Entidade;
 - d) Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
 - e) Pelo mínimo de 30% (trinta por cento) da totalidade de seus membros;
- § 1º - O quorum mínimo para validade das decisões das reuniões da Diretoria será de 30% (trinta por cento) de seus membros.
- § 2º - Quando a reunião for convocada na forma do previsto na alínea "e" deste artigo, para a validade das decisões é necessário a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) daqueles que a convocarem.

Art. 36 — São atribuições dos responsáveis pelas Secretarias Executivas:

- a) dirigir as atividades políticas, conforme determinação da Diretoria, responsabilizando-se pelas administrativas do Sindicato;
- b) reunir os planos de trabalho das Secretarias e os relatórios anuais, consolidá-los na forma de programa anual de atividades, submetendo-o ao exame da Diretoria, antes de enviá-los à Assembléia Geral para apreciação e deliberação da matéria;
- c) em conjunto com os demais Diretores, efetuar para a expedição de normas objetivando o aprimoramento dos serviços internos;
- d) participar, com os demais Diretores, na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço;
- e) gerir o patrimônio social;
- f) discutir e aprovar, responsabilizando-se pela implementação da proposta de política de pessoal do Sindicato;
- g) apresentar — para a apreciação do Conselho Fiscal — os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes de Caixa referentes à sede, subsede e Representações Sindicais Regionais do Sindicato, em coordenação com a Secretaria de Finanças;
- h) quando for objeto da pauta da reunião, assunto específico de uma secretaria Executiva ou de uma Representação Sindical, o Secretariado Executivo criará condições para garantir a presença do correspondente Diretor.

Art. 37 — A Secretariado Executivo poderá constituir mandatário, empregado ou não, em juízo ou fora dele, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade, dando ciência à Diretoria na primeira reunião, após o ato.

§ ÚNICO - A procuração deverá especificar os poderes atribuídos ao mandatário, bem como o prazo de validade do mandato.

Sub-Seção I

Da Presidência



Art. 38 — São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) dirigir a ação sindical;
- c) presidir as negociações coletivas;
- d) assinar as convenções e acordos coletivos, quando autorizado pela Assembléia Geral;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e dos responsáveis pelas Secretarias Executivas, coordenando as atividades de seus membros;
- f) convocar Assembléias Gerais, conforme previsto neste Estatuto;
- g) assinar, com o Secretário de Finanças, cheques e títulos;
- h) assinar atas, procurações e contratos;
- i) em conjunto com os demais Diretores do Sindicato, providenciar a preparação do programa anual de atividades, o orçamento, o relatório anual da Diretoria e o balanço financeiro.

§ ÚNICO - As atribuições de caráter político e administrativo de competência da Presidência poderão ser delegadas.

Sub-Seção II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 39 — São atribuições da SECRETARIA GERAL:

- a) substituir sem prejuízo de suas atribuições específicas, o Presidente da entidade, em todas as suas ausências não superiores a 30 (trinta) dias;
- b) dirigir, coordenar e controlar as atividades das Secretarias da Diretoria, do Secretariado Executivo e das Representações Sindicais Regionais;
- c) ar prévio conhecimento das reuniões a todos os Diretores;
- d) responsabilizar-se pelas atas de reuniões das Assembléias Gerais, da Diretoria, do Secretariado Executivo, do Congresso dos Aeronautas, dos Seminários e outros eventos de interesse do Sindicato;
- e) coordenar e supervisionar o recebimento e expedição de correspondências e demais documentos de interesse da Diretoria;
- f) manter, sob sua guarda, fichários, arquivos, documentos e correspondências de interesse imediato a Diretoria e das Secretarias Executivas;
- g) assinar atos de contratação, demissão e registro dos empregados admitidos e demitidos;
- h) assinar os contratos e convênios estabelecidos com o Sindicato, inclusive os das Representações Sindicais;
- i) participar com os demais Diretores na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

§ ÚNICO - As atribuições de caráter administrativo de competência da SECRETARIA GERAL poderão ser delegadas.

Sub-Seção III
Da Secretaria de Finanças



Art. 40 — São atribuições da Secretaria de Finanças:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) providenciar a organização da previsão orçamentária para o exercício, bem como a retificação da previsão orçamentária em curso, se for o caso, submetendo-as ao parecer dos membros do Conselho Fiscal antes de encaminhá-las à Assembléia Geral para deliberação;
- c) providenciar a organização do Balanço Financeiro e Patrimonial Comparado, submetendo-o ao parecer dos membros do Conselho Fiscal antes de encaminhá-lo à Assembléia Geral para deliberação;
- d) manter atualizado o inventário do patrimônio;
- e) arrecadar recursos financeiros e cotizações dos sócios, na forma estabelecida por este Estatuto;
- f) realizar aplicações financeiras autorizadas pelo Secretario Executivo;
- g) propor à Diretoria a criação de fontes de renda própria do Sindicato, por intermédio de promoções, publicações e outras formas;
- h) autorizar pagamentos e cobranças, de acordo com o cronograma de desempenho do orçamento aprovado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- i) providenciar para que o balancete seja mantido em dia e apresentá-lo, mensalmente, ao Secretariado Executivo e ao Conselho Fiscal;
- j) fornecer ao Secretariado Executivo, mensalmente, um boletim financeiro da entidade para divulgação;
- k) examinar os programas de trabalho, proferindo parecer quanto à sua viabilidade financeira;
- l) autorizar, com o Presidente, a transferência de numerário para as despesas mensais e eventuais da Subsede e das Representações Sindicais;
- m) assinar, com o Presidente, cheques, títulos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira do Sindicato;
- n) coordenar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade do Sindicato;
- o) providenciar o recolhimento do numerário do Sindicato nos bancos autorizados pelo Secretariado Executivo;
- p) coordenar e supervisionar as atividades econômico-financeiras da entidade;
- q) participar, com os demais Diretores, na elaboração do programa anual de atividades do Sindicato, do orçamento, do relatório anual da Diretoria e do balanço.

Sub-Seção IV
Da Secretaria Jurídica

Art. 41 — São atribuições da Secretaria Jurídica:

- a) coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) representar o Sindicato em juízo, quando no curso da ação se fizer necessário, ou providenciar um representante da entidade nos seus impedimentos;
- c) promover gestões visando à solução de demandas judiciais que envolvam interesses da categoria ou de seus associados;
- d) assessorar, sempre que necessário, a Diretoria do Sindicato nos atos correlacionados a questões jurídicas;

[Handwritten signature]